

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo**  
**PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória**

## **TERMO ADITIVO**

**Nº do Processo:** 134.00013689/2025-38

**Interessado:** Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.

**Assunto:** Primeiro Termo de Rerratificação ao TAM nº 10/2025

### **PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10/2025**

**PRIMEIRO TERMO DE RERRAFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10/2025** AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 4232521201 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, E A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTES A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, E COMO ANUENTES A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU (“EM LIQUIDAÇÃO”).

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, neste ato representada pelo Secretário da pasta (doravante designado PODER CONCEDENTE), e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A** (doravante designada CONCESSIONÁRIA), neste ato representada conforme disposto em seu estatuto social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, tendo como intervenientes a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ao final nomeado e qualificado, nos termos da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e do Regimento Interno aprovado pela Deliberação ARTESP nº 276, de 26 de junho de 2025, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ** (doravante designada METRÔ), neste ato representada conforme disposto em seu estatuto social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** (doravante designada CPTM), neste ato representada conforme disposto em seu estatuto social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, e, como anuente, a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP** (doravante designada CPP) neste ato representada conforme disposto em seu estatuto social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 4232521201** (“TERMO ADITIVO”), conforme cláusulas e condições a

seguir:

## **CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** O objeto do CONTRATO consiste na concessão patrocinada para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra, em três fases progressivas, incluindo a FASE III, correspondente à operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as estações Vila Sônia e Taboão da Serra, conforme as condições definidas durante a execução do CONTRATO;

**(i)** Em 26 de setembro de 2025 foi celebrado o Termo Aditivo Modificativo (TAM) nº 10/2025 ao CONTRATO, com o objetivo de formalizar:

- a.** A inclusão, no Contrato, da implantação da Extensão da Linha 4, a ser executada pela Concessionária, como contrapartida à prorrogação antecipada da concessão;
- b.** A inclusão, no Contrato, das obrigações relacionadas à operação assistida e à operação comercial da Fase III, sob responsabilidade da Concessionária;
- c.** A promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, referente aos temas expressamente tratados no Termo Aditivo, tais como, mas não se limitando ao atraso da Fase II;
- d.** Alterações na Cláusula Oitava do Contrato, relativas à disciplina da receita tarifária auferida pela Concessionária; e
- e.** Alterações nas Cláusulas Segunda e Sétima do TAM nº 09/2024, referentes à disciplina aplicável aos estudos de viabilidade e às desapropriações necessárias à Extensão da Linha 4.

**(ii)** Conforme consignado na Manifestação SUINV-DAZ-SUMEF/ARTESP (Doc. SEI nº 0089851789), após a assinatura do TAM nº 10/2025, identificou-se a necessidade de promover ajustes pontuais e formais no referido documento, em decorrência de solicitação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), organismo financeiro multilateral do qual o Brasil é parte e junto ao qual o PODER CONCEDENTE tem negociado o financiamento da EXTENSÃO DA LINHA 4;

**(iii)** Adicionalmente, foram verificadas inconsistências de natureza meramente formal nos seguintes anexos do TAM nº 10/2025: *(i)* Anexo 5 - “EVENTOS Para Desembolso de APORTE DE RECURSOS relativos às OBRAS CIVIS e MATERIAL RODANTE”; *(ii)* anexo 9 – “Relatório Geotécnico-Base e Relatório de Dados Geotécnicos e *(iii)* Anexo 14 – “Conduta Anticorrupção do Banco Mundial”, sendo necessária a regularização dos referidos documentos;

**(iv)** Em razão disso, foi proposta a rerratificação do TAM nº 10/2025, proposta que contou com a anuência da CONCESSIONÁRIA (Doc. SEI nº 0089589962) e do PODER CONCEDENTE (Doc. SEI nº 0093854265);

**(v)** O Conselho Diretor da ARTESP, em sua 1178ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2026 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de janeiro de

2026, deliberou favoravelmente à formalização do PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao TAM nº 10/2025 (Doc. SEI nº 0083798833).

AS PARTES RESOLVEM acordar a celebração do PRIMEIRO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10/2025 nos seguintes termos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

1.1. Em razão do presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, serão promovidos os seguintes ajustes ao TAM nº 10/2025, celebrado entre as PARTES em 26 de setembro de 2025:

1.1.1. O “considerando” (v) passa a vigor com a seguinte redação:

*“(v) Para o custeio do aporte de recursos autorizado na Lei nº 18.067 de 18 de dezembro de 2024, o PODER CONCEDENTE tem negociado financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BANCO MUNDIAL”), organismo financeiro multilateral do qual o Brasil é parte e cujas condições incluem a adoção, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, de determinadas diretrizes aplicáveis à implantação da EXTENSÃO DA LINHA 4, incluindo, mas não se limitando a: (i) Diretrizes de Anti-Corrupção (Anti-Corruption Guidelines), (ii) Regulamento de Aquisições (Procurement Regulations), aplicado exclusivamente para justificar a transferência dos investimentos da EXTENSÃO DA LINHA 4 para a CONCESSIONÁRIA; (iii) padrões de desempenho e normas relacionadas à gestão de riscos ambientais e sociais e à aquisição de terras e restrições ao seu uso e ao reassentamento involuntário de pessoas; (iv) adoção do protocolo antiassédio e; (v) o Manual Operacional do projeto de EXTENSÃO DA LINHA 4 ;*

1.1.2. Na subcláusula 1.1, da CLÁUSULA PRIMEIRA - “DAS DEFINIÇÕES”, ficam acrescidos os seguintes termos definidos:

### “CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

*1.1 Para os fins deste TERMO ADITIVO, para além dos termos já definidos no CONTRATO, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste TERMO ADITIVO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:*

<b>TERMOS, FRASES E EXPRESSÕES</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
--	--------------------

<b>TERMOS, FRASES E EXPRESSÕES</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
<b>CONDUTA ANTICORRUPÇÃO</b>	<i>Diretrizes sobre a prevenção e o combate à fraude e à corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da Agência Internacional de Desenvolvimento, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.</i>
<b>REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES</b>	<i>Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamentos de Investimento, datado de fevereiro de 2025.</i>

1.1.3. O item (xix), subcláusula 8.1, da CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES”, passa a vigor com a seguinte redação:

*“8.1 Em decorrência da inclusão da EXTENSÃO DA LINHA 4 como contrapartida à PRORROGAÇÃO ANTECIPADA da CONCESSÃO, sem prejuízo das obrigações constantes do CONTRATO e da Cláusula 3.1 do Anexo D do 6º Termo Aditivo ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:*

*(xix) Observar o Acordo de Empréstimo (conforme aplicável) e o Manual Operacional do projeto de EXTENSÃO DA LINHA 4, no que não inovarem em relação aos direitos e obrigações estabelecidos neste TERMO ADITIVO, as diretrizes Anti-Corrupção (Anti-Corruption Guidelines) e o Regulamento de Aquisições (Procurement Regulations),, bem como os padrões de desempenho e normas relacionadas à gestão de riscos ambientais e sociais e à aquisição de terras e restrições ao seu uso e ao reassentamento involuntário de pessoas do BANCO MUNDIAL”*

1.1.4. O item (v), subcláusula 8.2, da CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES”, passa a vigor com a seguinte redação:

*“8.2. Em decorrência da inclusão da EXTENSÃO DA LINHA 4 como contrapartida à PRORROGAÇÃO ANTECIPADA da CONCESSÃO, sem prejuízo das obrigações constantes do CONTRATO e da Cláusula 4.1 do Anexo D do 6º Termo Aditivo ao CONTRATO, caberá ao PODER CONCEDENTE e à ARTESP, no âmbito das suas respectivas competências:*

*(v) Observar o Acordo de Empréstimo (conforme aplicável), as diretrizes Anti-Corrupção (Anti-Corruption Guidelines), o Regulamento de Aquisições (Procurement Regulations), o Manual Operacional do projeto de EXTENSÃO DA LINHA 4, bem como os padrões de desempenho e normas relacionadas à gestão de riscos ambientais e sociais e à aquisição de terras e restrições ao seu uso e ao reassentamento involuntário de pessoas do BANCO MUNDIAL.”*

1.1.5. A subcláusula 12.4, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DA

SUBCONTRATAÇÃO”, passa a vigor com a seguinte redação:

*“12.4 A eventual contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA para a execução da OBRAS CIVIS e OBRAS SUBTERRÂNEAS deverá observar o Acordo de Empréstimo (conforme aplicável) e o Manual Operacional do projeto de EXTENSÃO DA LINHA 4, no que não inovarem em relação aos direitos e às obrigações estabelecidos neste TERMO ADITIVO, as diretrizes Anti-Corrupção (Anti-Corruption Guidelines) e o Regulamento de Aquisições (Procurement Regulations), bem como os padrões de desempenho e normas relacionadas à gestão de riscos ambientais e sociais e à aquisição de terras e restrições ao seu uso e ao reassentamento involuntário de pessoas do BANCO MUNDIAL”*

1.1.6. Fica acrescida na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – “DISPOSIÇÕES FINAIS”, a subcláusula 28.2.1, com a seguinte redação:

*“28.2.1 O presente TERMO ADITIVO será objeto de inspeção pelo BANCO MUNDIAL, nos termos do ACORDO DE EMPRÉSTIMO a ser formalizado com o PODER CONCEDENTE, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não figura como parte do referido ACORDO DE EMPRÉSTIMO.”*

1.1.7. A subcláusula 27.1, da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – “DOS ANEXOS”, passa a vigor com a seguinte redação, refletindo a substituição dos Anexos 5, 9 e 14 do TAM nº 10/2025:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

27.1 Os seguintes Anexos integram o presente TERMO ADITIVO:

Anexo 1 (SEI 0083811584)	Especificações e Soluções da Extensão da Linha 4
Anexo 2 (SEI 0083795128)	Projetos Executivos de Obras Escavação e Revestimento Subterrâneo
Anexo 3 (SEI 0083795128)	Projetos Executivos de Obras Civis e Sistemas Operacionais
Anexo 4 (SEI 0083795373)	MARCOS Para Desembolso de APORTE DE RECURSOS relativos às OBRAS DE ESCAVAÇÃO E REVESTIMENTO
Anexo 5 (SEI 0089621179)	EVENTOS Para Desembolso de APORTE DE RECURSOS relativos às OBRAS CIVIS e MATERIAL RODANTE
Anexo 6 (SEI 0083824367)	Cronograma de APORTE DE RECURSOS
Anexo 7 (SEI 0083795546)	Cronograma de Implantação da Extensão da Linha 4
Anexo 8 (SEI 0083796055)	Escopo e Forma De Atuação da Certificadora da Implantação

<p>Anexo 9 (SEI 0089623937) Part. 1 (SEI 0089625573) Part. 2a (SEI 0089625624) Part. 2b (SEI 0089625853) Part.2c (SEI 0089625938) Part. 2d</p>	<p>Relatório Geotécnico-Base e Relatório de Dados Geotécnicos</p>
<p>Anexo 10 (SEI 0083797653)</p>	<p>Planilha Referencial de Quantitativos e Valores Unitários das Obras de Escavação e Revestimento</p>
<p>Anexo 11 (SEI 0083797834)</p>	<p>Marco de Reassentamento aprovado pelo BANCO MUNDIAL</p>
<p>Anexo 12 (SEI 0083798238)</p>	<p>Plano de Reassentamento aprovado pelo BANCO MUNDIAL</p>
<p>Anexo 13 (SEI 0083798372)</p>	<p>Norma 5 do Banco Mundial - aquisição de terras, restrições ao uso de terras e reassentamento involuntário</p>
<p>Anexo 14 (SEI 0095376881)</p>	<p>Conduta Anticorrupção do Banco Mundial</p>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do TAM nº 10/2025 que não conflitem com este TERMO DE RERRATIFICAÇÃO e as alterações com ele implementadas, não importando o presente instrumento em renúncia, por qualquer das partes, aos direitos lá assegurados.

E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

**Pelo PODER CONCEDENTE**

**Rafael Antonio Cren Benini**  
Secretário de Parcerias em Investimentos  
(conforme assinatura digital)

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

<b>Antônio Marcio Barros Silva</b> Diretor-Presidente (conforme assinatura digital)	<b>Marcus Vinícius Figur da Rosa</b> Diretor (conforme assinatura digital)
---	--

**INTERVENIENTES:**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

**André Isper Rodrigues Barnabé**  
Diretor-Presidente  
(conforme assinatura digital)

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**

<b>Antonio Julio Castiglioni Neto</b> Diretor-Presidente (conforme assinatura digital)	<b>Leandro Kojima</b> Diretor de Assuntos Corporativos (conforme assinatura digital)
--	--

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**

<b>Michael Sotelo Cerqueira</b> Diretor-Presidente (conforme assinatura digital)	<b>Ana Carolina de Faria Eduarda Borges</b> Diretora Administrativa e Financeira (conforme assinatura digital)
--	--

**ANUENTE:**

**COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP**

<b>Edgar Benozati</b> Diretor Presidente (conforme assinatura digital)	<b>Augusto Almudin</b> Diretor de Assuntos Corporativos (conforme assinatura digital)
--	---

## TESTEMUNHAS:

<b>Amanda Luize Cabral Aurélio</b> CPF: 44*.***.***-64 (conforme assinatura digital)	<b>Luana Azevedo Temponi Godinho</b> CPF: 11*.***.***-40 (conforme assinatura digital)
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Luize Cabral Aurelio, Testemunha**, em 27/02/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 27/02/2026, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS FIGUR DA ROSA, Usuário Externo**, em 01/03/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 02/03/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 02/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 02/03/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kojima, Diretor de Assuntos Corporativos**, em 03/03/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Secretária Executiva**, em 03/03/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Julio Castiglioni Neto, Diretor-Presidente**, em 05/03/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Benozatti Neto, Diretor Presidente**, em 05/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCIO BARROS SILVA, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Diretor de Assuntos Corporativos**, em 09/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

**0096828334** e o código CRC **6894CF1C**.

---